



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Câmara Municipal

DESPACHO

--- Eng.º ARMINDO MOREIRA PALMA JACINTO, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, no âmbito das competências atribuídas pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, sobre a situação de contingência no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Considerando que:

- A Resolução citada produz efeitos às 00:00 h do dia 15 de setembro de 2020, estendendo-se até às 23:59 h do dia 30 de setembro de 2020;
- Nos termos do n.º 3 do artigo 10º da Resolução citada, os estabelecimentos encerram entre as 20:00 h e as 23:00 h, podendo o horário de encerramento e dentro deste intervalo, ser fixado, pelo Presidente da Câmara Municipal territorialmente competente mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança;
- A necessidade de contribuir para evitar situações de potencial concentração de pessoas que uma, excessiva restrição dos horários de funcionamento potencia;
 - i. Estabelecimentos de reestruturação exclusivamente para efeitos de serviço de refeições no próprio estabelecimento;
 - ii. Estabelecimentos de restauração e similares que prossigam a atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário, os quais não podem fornecer bebidas alcoólicas no âmbito dessa atividade;
 - iii. Estabelecimentos de ensino, culturais e desportivos;
 - iv. Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
 - v. Consultórios e clínicas, designadamente clínicas dentárias e centros de atendimento médico veterinário com urgência;
 - vi. Atividades funerárias e conexas;
- **Determino**, obtido o parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança, fixar o limite para o encerramento dos cafés e esplanadas, no Município de Idanha-a-Nova, para as 23:00h.

LARGO DO MUNICÍPIO, 6060-163 IDANHA-A-NOVA
CONTRIBUINTE N.º 501 121 030
TEL.: 277200570 / FAX: 277200580
geral@cm-idanhanova.pt



IDANHA-A-NOVA
CITY OF MUSIC
REDE DAS CIDADES CRIATIVAS DA MÚSICA - UNESCO



United Nations
Educational, Scientific and
Cultural Organization

Creative Cities
Network



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Câmara Municipal

- O presente despacho entra em vigor às 00:00h do dia 15 de setembro, sem prejuízo da sua reavaliação assim que se justifique, definindo-se, desde já a sua vigência até ao fim da declaração da situação de contingência no território nacional.

Idanha-a-Nova, 15 de setembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal

Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto